



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Fred Costa)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, para impedir a adoção de animais por pessoas que tenham cometido crime de maus-tratos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei impede que indivíduos que praticarem maus-tratos contra animais possam reaver a guarda do animal agredido ou adotem outro, durante o prazo de cinco anos.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 32
.....

§ 3º Fica, o agente de crime previsto neste artigo impedido de obter a guarda do animal agredido ou de outro animal pelo prazo de oito anos, contado da data de realização do crime. “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua apresentação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo têm apresentado uma série de avanços no que se refere à proteção dos animais na última década – como, por exemplo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelece o PL 1095/2019, de minha autoria, que aumenta a pena para aqueles que cometerem crimes de maus-tratos contra animais.

No entanto, ainda nos deparamos com muitos episódios de crueldade contra os animais, o que implica em uma necessidade de constante aprimoramento do nosso arcabouço jurídico, com vistas a punir e coibir tais atrocidades.

Assim, muitos esforços ainda devem ser feitos para mudar esse terrível cenário. E é com esse intuito que apresentamos este Projeto de Lei. Não podemos mais conceber que um ser humano que tenha a capacidade de cometer um crime de maus-tratos contra um animal possa continuar a ter o direito de ser responsável legal por esses animais.

Dessa forma, esta proposição estabelece pena acessória, proibindo o agressor de obter a guarda do animal agredido e de outros animais animal pelo prazo de oito anos – como também já é previsto no Código Penal de Portugal e de outros países.

Assim, para a efetivação de mais uma medida legislativa a favor da proteção aos animais, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEP. FRED COSTA
Patriota/MG

